



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 056 /2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE, E, DO OUTRO, **MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA-ME (MARCIA FELIPPE & FORRÓ DA CURTIÇÃO)**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede a Praça Manoel de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE, neste ato representada pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, residente e domiciliado neste município, e do outro, a Banda **MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA-ME (MARCIA FELIPPE & FORRÓ DA CURTIÇÃO)**, inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, sediada na Avenida: ALBERTO CRAVEIRO, nº 960, Sala 04, Bairro: Dias Macedo, Cep: 60.860-012, na Cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada pelos sócios administradores o Sr. **JOSÉ AFONSO SANCHO NETO**, inscrito no CPF: 294.908.713-20 e R.G nº 950100005516 SSP/CE, a Sra. **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, inscrito no CPF: 591.028.532-72 e R.G nº 1188501-0 SSP/CE e o Sr. **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF: 018.570.808-00 e R.G nº 2007002037473 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda **MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA-ME (MARCIA FELIPPE & FORRÓ DA CURTIÇÃO)** no dia 24 de Setembro de 2017, na comemoração da 47ª Festa do Vaqueiro, que será realizada em Porto da Folha, neste município, da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, e proposta do Contratado, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil)**, conforme programação abaixo:

DATA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
24/09/2017	MARCIA FELIPPE & FORRÓ DA CURTIÇÃO	03:00 às 04:30

§1º - O pagamento será efetuado após a apresentação, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante a Justiça do Trabalho e FGTS e demais documentos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a execução do serviço será no dia 24 de setembro de 2017.

Parágrafo único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017 do Município de Porto da Folha/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11011 – Secretaria de Cultura e Turismo

2057 – Incentivo a Cultura e Turismo.

3390.39. 00.00 0100.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contratado, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- I – Executar fielmente o objeto deste contrato, em escrita observância das condições previstas no projeto e na proposta;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III – Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV – Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE**;
- V – Preservar e manter a **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o Maximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no inicio dos serviços;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

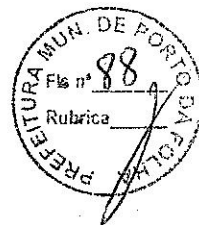
§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que acaba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;

- 2 -

40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



§2º - No caso de rescisão do contrato na forma do parágrafo anterior, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão a **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 01(um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente;

- Constam do processo administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – nos preceitos do direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha-SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 15 de Setembro de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

José Afonso Sancho Neto
JOSÉ AFONSO SANCHÓ NETO

CPF: 294.908.713-20

R.G nº 95010005516 SSP/CE

EMPRESÁRIO

MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA-ME
(MARCIA FELLIPE & FORRÓ DA CURTIÇÃO)

CNPJ: 26.263.021/000193

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª Rafael O. Resende CPF: 036.539.215-46

2ª Jon Gerson Dóris Filho CPF: 772.711.555-41